



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 64

Disponibilização: 14/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

12ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 64

Disponibilização: 14/04/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
-----------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034538-33.2019.4.01.3700

201937002804753

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NELSON MARCOLINO DA SILVA

Adv. : MA00020552 - LUCAS SANTOS BARROS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intinem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/04/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0053394-79.2018.4.01.3700
 201837002201105

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE VALDENY PEREIRA
 Adv. : MA00003738 - JOSE MARIA DINIZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/04/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0011472-34.2013.4.01.3700
 201337000079878

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : OSVALDO SILVA CARVALHO
 Adv. : MA00007947 - ANDRE SANTOS SILVA MELO
 Reu : BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO SA
 Adv. : PE00028490 - SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO
 Reu : BANCO BRADESCO SA
 Reu : BANCO BMC
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Reu : BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO SA
 Adv. : MG00110394 - CELSO HENRIQUE DOS SANTOS
 Adv. : PE00034446 - ANDRE ROBSON VIANA SEIXAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/04/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0048306-60.2018.4.01.3700
 201837002150215

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DO ROSARIO CAMPELO MARTINS
 Adv. : MA00018987 - MICHELE FROES SOEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/04/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0071974-60.2018.4.01.3700
 201837002371580

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ADAO CAIO SILVA DE ARAUJO
 Advg. : MA00011523 - EDUARDO SILVA MERCON
 Autor : MARIA DAS DORES SILVA LIMA
 Advg. : MA00011523 - EDUARDO SILVA MERCON
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 07/04/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023051-66.2019.4.01.3700
 201937002699770

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE ANTONIO SAUAIA FERNANDES
 Adv. : MA00018987 - MICHELE FROES SOEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De Ordem do MM. Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria n. 02/2014, de 24/06/2014, intime-se a parte ré para elaboração dos cálculos, nos termos em que proferida a sentença/acórdão. Prazo: 31 (trinta e um) dias. Apresentados os valores, intime-se a parte autora para manifestação. Prazo: 10 (dez) dias. São Luís (MA), 18/02/2021. Ana Cláudia Léda Falcão Técnico Judiciário/MA 31803

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0077655-11.2018.4.01.3700
 201837002426522

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MANOEL MARTIS PEREIRA PENHA
 Advg. : MA00008662 - ELTON DINIZ PACHECO
 Advg. : MA00013014 - BRUNA RAFAELA PEREIRA CAMPOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Rejeito a planilha de cálculos da parte autora pela não observância do(s) parâmetro(s) estabelecido(s) para liquidação do julgado, conforme exposto na tabela a seguir, oportunidade em que consta assinalado o equívoco cometido e o respectivo parâmetro de correção a ser providenciado pela parte interessada. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, com as retificações retromencionadas e em estrita observância aos parâmetros fixados na decisão transitada em julgado, consoante prescrevem os arts. 523 e 524 do CPC. Na feitura dos cálculos, sugere-se a utilização do sistema da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, presente no seguinte sítio eletrônico: <<https://www.jfrs.jus.br/projefweb/>>. Caso o valor supere 60 salários mínimos, a parte autora deverá informar se renuncia à quantia excedente ao teto dos Juizados Especiais Federais para fins de expedição de RPV, ou se pretende receber o valor total via precatório. Na hipótese de renúncia por meio de procurador, deverá a parte se certificar da existência nos autos de poderes próprios para tanto. Feito o cálculo, intime-se o executado para apresentar manifestação definitiva, no prazo de 10 (dez) dias. Após, concluam-se os autos. Não apresentados os cálculos, archive-se, facultado o desarquivamento para apreciação de eventual incidente. Intime-se. SÃO LUÍS, 23/03/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025045-52.2007.4.01.3700
 200737009133984

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CICERO AQUINO DE SOUSA
 Advg. : MA00008036 - ROMULO SOUSA DE CARVALHO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

a) INTIMAÇÃO da pólo autoral, pessoalmente, por carta de intimação, no endereço pessoal da parte autora, bem como através de seu advogado, para que se manifeste, requerendo o que entender devido, acerca do depósito efetuado nos autos. A intimação poderá se dar através de e-mail, telefone ou endereço, nos termos do art. 1º, §3º, da IN 01/2019 COGER.

Prazo: 30 (trinta) dias. b) Transcorrido novo lapso sem manifestação da parte autora, DETERMINO a realização de pesquisa informatizada via Sistema BACEN JUD/RENAJUD, para fins de identificar se há contas bancárias (conta corrente/poupança) registradas no CPF do requerente. c) Sendo positiva a consulta: DETERMINO a adoção das providências cabíveis, tendentes à transferência do valor depositado em favor do requerente.

d) Sendo negativa a diligência:

INTIME-SE a parte autora por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, observando a Secretaria do Juízo, no que couber, por analogia, os requisitos do art. 257 do CPC. Sobre esse mister, em que pese ser incomum, nos Juizados Especiais, que se lance mão das comunicações editalícias (sendo mesmo vedada a citação por edital, ex vi do art. 18, §2º da Lei n. 9.099/1995), há robusta tendência jurisprudencial no sentido de permitir a utilização de editais em hipóteses em que não se localiza a pessoa citada (Enunciado 37 FONAJE). PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - 12ª VARA

e) Finalmente, inexitosas todas as diligências e transcorridos os prazos assinalados sem manifestação da autora, DETERMINO a expedição de ofício para a devolução do valor relativo ao depósito efetuado em favor da depositante Caixa Econômica Federal. Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. SÃO LUÍS, 25/03/2021

MARCIO SÁ ARAÚJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019726-83.2019.4.01.3700
 201937002668120

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DANIEL AUGUSTO RIBEIRO ROLAND
 Advg. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a inércia do polo réu no que toca à execução invertida, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos da sentença retro, consoante prescrevem os arts. 523 e 524 do CPC. Na feitura dos cálculos, sugere-se a utilização do sistema da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, presente no seguinte sítio eletrônico: <<https://www.jfrs.jus.br/projefweb/>>. Caso o valor supere 60 salários mínimos, a parte autora deverá informar se renuncia à quantia excedente do referido montante para fins de expedição de RPV, ou se pretende receber o valor total via precatório. Não apresentada a conta, arquivem-se os autos. Feito o cálculo, intime-se o executado para apresentar manifestação definitiva, no prazo de 15 dias. Após, concluem-se os autos. Intime-se. SÃO LUÍS, 23/03/2021 MARCIO SÁ ARÁUJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0075044-90.2015.4.01.3700

201537000683804

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MARCELO MOREIRA MOTA

Adv. : PI00008111 - HUGO SILVA QUINTAS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À contadoria para liquidação do julgado. Com o retorno, vista às partes com o prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos. SÃO LUÍS, 15/10/2020 MARCIO SÁ ARAÚJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0022662-62.2011.4.01.3700
 201137009517987

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JEDIEL FERNANDES OLIVEIRA
 Advg. : MA00002655 - JOSE RIBAMAR FERREIRA
 Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de processo em fase de execução do julgado, favorável à parte requerente. Compulsando os autos, verifico que o autor fora seguidamente intimado para promover a execução do julgado e requerer o levantamento do valor da condenação, permanecendo inerte (certidões de 27/09/2018 e 02/05/2019).

Com efeito, o art. 52 da Lei n. 9.099/1995, que regulamentos os Juizados Especiais, determina o imediato cumprimento da sentença após estabilizada e, ainda, que verificado o descumprimento voluntário do devedor, mediante a solicitação do interessado, que pode ser verbal, poderá se desencadear a execução, dispensada a citação (art. 52, IV). Nessa ordem, frise-se que o autor não manifestou interesse em levantar o valor depositado, tampouco impugnou o quantum exequatur. Da mesma forma, a Instrução Normativa COGER 01/2019, que dispõe sobre os depósitos judiciais em processos findos e baixados com depósito no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, prevê expressamente em seu art. 1º:

Art. 1º Não será dada baixa na autuação do processo em que haja valores remanescentes sob a responsabilidade do Juízo, e deverá ser providenciado o seu levantamento, a conversão em renda ou a destinação, conforme o caso.

§ 1º Os depósitos judiciais vinculados a processos findos de valor inferior a R\$ 600,00, se não levantados no prazo de 30 dias após a intimação pessoal do advogado da parte beneficiária ou do

interessado, deverão ser restituídos ao devedor ou convertidos em renda em favor da União, conforme o caso. Isto posto, tratando-se de condenação abaixo do valor descrito de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em autos que tem por Requerida empresa pública federal (EBCT), DETERMINO o seguinte:

a) INTIMAÇÃO da pólo autoral, pessoalmente, por carta de intimação, no endereço pessoal da parte autora, bem como através de seu advogado, para que se manifeste, requerendo o que entender devido, acerca do depósito efetuado nos autos;

Prazo: 30 (trinta) dias.

b) Requerido o levantamento, promova-se a transferência, conforme opção do requerente favorecido;

c) Transcorrido esse novo lapso, sem manifestação da parte autora ou de seu patrono, DETERMINO a expedição de ofício para a devolução do valor relativo ao depósito efetuado em favor da empresa pública depositante.

À Secretaria do Juízo para a adoção das providências cabíveis.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

SÃO LUÍS, 25/03/2021

MARCIO SÁ ARAÚJO

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016074-58.2019.4.01.3700
 201937002633605

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : PEDRO GUILHERME RODRIGUES PACHECO
 Adv. : MA00018174 - ANTONIO WILLIAM DE MORAES
 ANDRADE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Converto o julgamento em diligência. Em análise ao estudo sócio econômico, verifico não haver informações a respeito do pai do autor, ALLYSSON BRUNO CARDOSO PACHECO, bem como sua ocupação e renda. Assim, tratando-se de benefício assistencial e que deva ser concedido exclusivamente mediante comprovação de estado de hipossuficiência e miserabilidade do grupo familiar e, ainda, considerando que é dever da família zelar pela pessoa com deficiência, DETERMINO a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos qualificação completa do pai do autor (RG, CPF, endereço, atual ocupação e renda). Juntados os documentos em questão, venham os autos conclusos. Intime-se. SÃO LUÍS, 23/03/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008438-75.2018.4.01.3700
 201837001774358

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANTONIO MARCOS MARTINS
 Adv. : MA00009783 - TALITA AIME RODRIGUES PEREIRA
 Adv. : MA00013989 - ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES
 Autor : MARIA DO ROSARIO MACIEL MARTINS
 Reu : K2 ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimar a parte autora do depósito da CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Em vista o momento em que nos encontramos, a parte autora deverá informar conta para transferência do valor depositado, indicando os dados bancários. Apresentando a conta, oficie-se ao gerente da Caixa Econômica Federal para efetuar a referida transferência. Ressalte-se que, no caso de levantamento ou transferência bancária, via representante, somente mediante procuração em que constem poderes especiais para essa finalidade. Comprovado o levantamento ou transferência, archive-se. SÃO LUÍS, 30/03/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 13 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008438-75.2018.4.01.3700
 201837001774358

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANTONIO MARCOS MARTINS
 Adv. : MA00009783 - TALITA AIME RODRIGUES PEREIRA
 Adv. : MA00013989 - ANDERSON DOS SANTOS GUIMARAES
 Autor : MARIA DO ROSARIO MACIEL MARTINS
 Reu : K2 ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimar a parte autora do depósito da CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Em vista o momento em que nos encontramos, a parte autora deverá informar conta para transferência do valor depositado, indicando os dados bancários. Apresentando a conta, oficie-se ao gerente da Caixa Econômica Federal para efetuar a referida transferência. Ressalte-se que, no caso de levantamento ou transferência bancária, via representante, somente mediante procuração em que constem poderes especiais para essa finalidade. Comprovado o levantamento ou transferência, archive-se. SÃO LUÍS, 30/03/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO
 Juiz Federal